

Campinas, 19 de março de 2025.

ATO DE INEXIGIBILIDADE

Sr. Responsável,

Em função da Portaria Interna PG nº 01/2024, não haverá análise jurídica do referido processo, haja vista:

Fica dispensada a emissão de análise e parecer jurídico nas seguintes hipóteses, desde que observada a instrução definida no art. 2º desta Portaria:

II - contratações diretas fundadas no art. 74 da Lei no 14.133/21 (inexigibilidade de licitação), desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da mesma lei.

Conforme justificativas presentes:

No Termo de Referência, no arquivo nº 24, o responsável afirma:

“II) Estes acessórios são itens da marca NIHON KOHDEN, dedicados para uso nos eletrocardiógrafos NIHON KOHDEN modelo CARDIOFAX M ECG-2350, segundo recomendação do fabricante constante no manual de operação que acompanha o equipamento;

III) As recomendações de segurança do fabricante NIHON KOHDEN, constantes no manual de operação do equipamento, que preconizam a utilização exclusiva de acessórios por ele recomendados, devem ser integralmente seguidas, caso contrário, erros de desempenho ou mesmo danos poderão ser causados ao equipamento, com consequências negativas à segurança do paciente e operadores;

IV) A empresa NIHON KOHDEN BRASIL IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, estabelecida a Alameda Júpiter, 634 - American Park Empresarial NR - Cep: 13347-653 - Indaiatuba - SP - Brasil, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob ne 14.365.63710007-96 é DISTRIBUIDOR E REPRESENTANTE EXCLUSIVO, EM TODO TERRITÓRIO BRASILEIRO dos equipamentos, seus acessórios e consumíveis fabricados pela empresa NIHON KOHDEN CORPORATION, os quais os eletrocardiógrafos estão incluídos;

V) Desta forma, esta aquisição deve seguir as diretrizes de segurança e exclusividade citadas, visando manter as características de desempenho e de segurança do equipamento, em conformidade com o que foi registrado na ANVISA e no IMETRO pelo fabricante;”

Diretoria de Compras Diretas Saúde/DGA
www.dga.unicamp.br

Considerando o valor da contratação em tela e em observância a Instrução Normativa DGA N° 03/2024 foram dispensadas a elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP e Análise de Riscos.

A carta de exclusividade encontra-se no arquivo n° 16

Depreende-se que a especificidade do serviço impossibilita a eleição de critérios objetivos para a seleção de propostas para contratação mediante licitação pública.

A proposta foi aprovada pelo responsável técnico, conforme arquivo n° 12.

Os recursos financeiros foram alocados conforme arquivo n° 1.

A empresa encontra-se regular com as suas contribuições e em compatibilidade com as condições de habilitação, conforme se verifica no arquivo n° 28.

A tabela comparativa de valores, bem como a pesquisa de preços, a fim de verificar a razoabilidade de preços propostos, consta no arquivo n° 18. Informações adicionais sobre a razoabilidade dos preços constam no arquivo n° 27. A declaração de compatibilidade de preços enviada pelo fornecedor encontra-se no arquivo n° 13.

Ademais, a formalização contratual para a presente contratação será via modelo simplificado (Nota de Empenho).

No que tange a formalização preliminar, os autos estão instruídos conforme a Lei n° 14.133/2021, uma vez que foram atendidos os incisos I, III, IV e V do artigo 4° da Resolução n° 13/2023.

Diante dos documentos e informações aqui apresentadas, entendemos que a Inexigibilidade está fundamentada no inciso I do Artigo 74 da Lei Federal 14.133/2021.

Por fim, a contratação será formalizada com a empresa NIHON KOHDEN BRASIL IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, CNPJ 14.365.637/0001-96, no valor de R\$ 43.690,05.

Pelo exposto, elevo os presentes autos ao conhecimento de V.Sa., para autorização.

Lara Andréa Gaiotto
Matrícula 324900
Divisão de Suprimentos
DGA-Saúde

**Conforme Portaria 07/2025, dispense a
licitação com fundamento no artigo 74
Inciso I da Lei Federal 14.133/2021**

Em, 19 de março de 2025

Documento assinado eletronicamente por LARA ANDREA GAIOTTO, PR ASS ADMINISTRATIVOS / Profissional de administração, em 19/03/2025, às 14:36 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por JULIANA ASBAHR FERRAZ, ASSISTENTE TÉCNICO, em 19/03/2025, às 19:32 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



**A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
41B257C8 FF484881 BE0CFE85 081EA992**

